



**CIDADE PRESÉPIO**

**DECRETO N° 2.185 DE 14 DE MAIO DE 2.019**

*Dispõe sobre a 26ª Festa do Morango e a 146ª Festa do Padroeiro Sr. Bom Jesus e dá outras providências.*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal, DECRETA:

**Art. 1º** O presente Decreto regulamenta os festejos da 26ª Festa do Morango e a 146ª Festa do Padroeiro Sr. Bom Jesus do ano de 2.019, no Município de Monte Alegre do Sul.

**Art. 2º** A utilização de espaço público para colocação de barracas e outros equipamentos destinados ao comércio durante os referidos eventos, serão concedidos considerando os valores dispostos na tabela que integra o Anexo I e II deste Decreto, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos em conta específica da municipalidade através das normas pré-fixadas em contrato padrão junto ao Departamento de Turismo.

**Art. 3º** Os preços para instalação de barracas, stands e outros ao longo das ruas Capitão José Inácio, João da Serra, Lourenço de Godói, Praça João Ferraz, Theodoro de Assis e Praça Bom Jesus, durante a realização da 26ª Festa do Morango, durante os dias 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 19, 20 e 21 de julho de 2019, e 146ª Festa do Padroeiro Sr. Bom Jesus durante os dias 03, 04, 05 e 06 de agosto de 2019, obedecerão aos seguintes critérios:

**§1º** - O preço para instalação de barracas, stands, parque e outros nas áreas citadas acima, facultando-se a comercialização de produtos de quaisquer natureza e gênero, são os estabelecidos na Tabela integrante dos Anexos deste, que deverão ser recolhidos através de guia de arrecadação municipal.

**§2º** - Ficam isentos de qualquer pagamento, o Fundo Social de Solidariedade, Conselhos e Fundos Municipais Legalmente instituídos, Consórcios Públicos que integram a municipalidade e outras entidades sem fins lucrativos, a critério da Prefeitura Municipal, desde que declaradas por lei como sendo de utilidade pública, nos termos do Código Tributário do Município.

**§3º** - Fica terminantemente proibido a transferência da autorização dada a qualquer entidade acima para particulares ou outras sem prévia anuência da Prefeitura.

**Art. 4º** O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito endereçado ao Gabinete, que a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário, por ordem cronológica de protocolo, sendo que até a data de 20 de maio de 2019 serão priorizados os expositores exclusivos da cidade de Monte Alegre do Sul

**§1º** A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar; por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o "caput" deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.



**CIDADE PRESÉPIO**

**§2º** Os detentores das barracas e de outros equipamentos deverão observar a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

**§3º** Ficam os detentores das barracas e de outros equipamentos obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a carteira de saúde individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.

**§4º** Fica vedada a autorização de espaço as pessoas físicas ou jurídicas que detenham dívida de valores não recolhidos referente a cessão de uso de espaço público em eventos municipais.

**§5º** Fica obrigatória a fixação em local visível da guia de recolhimento do valor do espaço público devidamente quitada para conferência do Departamento de Fiscalização.

**Art. 5º** Fica o requerente obrigado a recolher juntamente com o valor do espaço público fixado neste Decreto, os custos para vistoria da Seção de Vigilância Sanitária da Municipalidade se o caso, ambas por unidade, no valor de R\$ 90,43 (noventa reais e quarenta e três centavos).

**Art. 6º** Fica o requerente obrigado a recolher, juntamente com o valor do espaço público, conforme disposto deste Decreto, os custos inerentes ao projeto de ligação, manutenção e de utilização de energia elétrica, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por barraca.

**Art. 7º** Para efeitos de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços de guarda e estacionamento de veículos nos dias da festa, deverá ser efetuada estimativa do valor devido pelo contribuinte de acordo com os seguintes parâmetros e conforme dispõe o inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 623/83 de 21/06/1983 (Código Tributário):

- a) Será considerada ocupada por cada veículo uma área de 10 m<sup>2</sup>;
- b) O valor do ISSQN devido será obtido pelo produto da alíquota de 2% na quantidade de dias dos eventos, pelo valor de cada veículo, vezes o número o número total de veículos que a área do estacionamento comportar, e que corresponde à divisão desta por 10,00 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados).

**§1º** – Ficam fixados os preços de guarda de veículos assim definidos:

**Festa do Morango**

- I – Carros e utilitários – R\$ 25,00
- II – Motos – R\$ 15,00
- III – Vans e micro-ônibus – R\$ 40,00
- IV – Ônibus – R\$ 60,00

**Festa do Padroeiro Senhor Bom Jesus**

- I – Carros e utilitários – R\$ 20,00
- II – Motos – R\$ 10,00
- III – Vans e micro-ônibus – R\$ 35,00
- IV – Ônibus – R\$ 50,00

**§2º** O recolhimento do ISSQN estimado deverá ocorrer conjuntamente com a solicitação da licença para exercício da atividade, bem como deverá ser apresentado no ato da solicitação da licença, Termo



de Responsabilidade conforme modelo constante dos Anexos deste Decreto e autorização do proprietário do imóvel, se o caso, com firma reconhecida.

**§3º** Fica obrigatória a fixação em local visível da guia de recolhimento de todas as taxas de estacionamento devidamente quitadas para conferência do Departamento de Fiscalização.

**Art. 8º** Fica determinada a proibição de circulação de veículos nas ruas Capitão José Inácio, Rua João da Serra, Rua Teodoro de Assis, Rua Boa Vista, Rua Lourenço de Godoy, Rua Urbano Francisco de Paiva e Praça Sebastião de Carvalho, nos dias 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 19, 20 e 21 de julho de 2019, e dias 03, 04, 05 e 06 de agosto de 2019 em horário a ser definido pelo Setor de Trânsito do município, desde que não obstrua ao atropalhe o fluxo de trânsito.

Parágrafo Único – Poderá o Setor de Trânsito modificar o fluxo de veículos, sinalização de vias, conforme necessidade do evento para melhor atender a demanda e fluxo do município.

**Art. 9º** Fica permitido o acesso de veículos pertencentes às pessoas residentes nas vias públicas afetadas, nos horários de proibição, mediante a exibição de selo de cadastramento elaborado pela Seção de Trânsito do município.

**Art. 10º** O fechamento das vias bem como, o cadastramento dos veículos a que se refere este Decreto, são de responsabilidade da Seção de Trânsito do município, que poderá solicitar o auxílio de outros departamentos para o cumprimento dos dispositivos deste decreto.

**Art. 11º** Referente a 26ª Festa do Morango os expositores de doces ficam obrigados a:

**§1º**- Fixar os valores dos doces em locais visíveis.

**§2º**- Fixar as marcas do chocolate e chantilly em local visível.

**§3º**- Participar dos cursos de qualificação antes do evento.

**§4º**- Participar do concurso de melhor doce promovido pela organização do evento e COMTUR.

**§5º**- Disponibilizar um doce por dia escolhido de forma aleatória pela organização do evento de forma a avaliação de qualidade.

**§6º**- Utilizar uniformes padronizados e em devidas condições de higiene.

**§7º**- Disponibilizar para o evento de encerramento da 26ª Festa do Morango uma sobremesa que atenda o quantitativo de 50 pessoas em horário pré-estabelecido pela organização do evento.

**Art. 12º** Referente a 26ª Festa do Morango os produtores de morango in natura ficam obrigados a:

**§1º**- Fixar os valores dos morangos em locais visíveis.

**§2º**- Fixar as variedades de morango em local visível.

**§3º**- Apresentar todos os dias do evento o maior morango da colheita do dia para premiação diária e final ao término do evento.

**§4º**- Disponibilizar uma cota de 15 caixas com 4 cumbucas de morango para a organização do evento que serão retiradas conforme demanda.

**§5º**- Utilizar uniformes padronizados e em devidas condições de higiene.



**CIDADE PRESÉPIO**

**Art. 13º** As empresas institucionais poderão divulgar sua marca de forma e em locais pré-estabelecidos pela organização do evento.

Parágrafo único – o stand institucional de bebidas deverá ceder de forma gratuita ao evento 150 jogos de mesas contendo 1 mesa e 4 cadeiras, 4 pirâmides (tendas) 5 x 5, 1 refrigerador, bandeirolas institucionais para demarcação de áreas.

**Art. 14º** As empresas de vôo panorâmico de helicóptero e balão deverão disponibilizar para a organização do evento 2 passeios diários destinados ao Fundo Social de Solidariedade.

**Art. 15º** Os expositores de Lanches e alimentação em geral deverão disponibilizar para a organização do evento duas refeições diárias contendo:

1 Lanche e 1 Refrigerante / 1 Refeição e 1 Refrigerante

**Art. 16º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.168 de 08 de março de 2019.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**

***Prefeito Municipal***

Registrado em livro próprio e publicado em 14 de maio de 2019

**LUCIANA MARIA G BENEDETTI**

***Diretora de Administração e Governo Municipal***



**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO I**

**26º FESTA DO MORANGO**

**Tabela**

		<b>Valor</b>
1.	<b>Barracas e Bancas – Praça Bom Jesus – 10 unidades</b>	
1.1.	Comercialização de doces e produtos	R\$ 4.235,00
2.	<b>Praça de Alimentação</b>	
2.	Barracas e Stands – 20 unidades	R\$ 4.587,00
2.1.	Extensão de restaurantes – 1 unidade	R\$ 3.000,00
	Extensão de bares, empórios e afins – 6 unidades	R\$ 500,00
3.	<b>Mini shopping</b>	
3.	Stands 3x2 – 13 unidades	R\$ 1.936,00
3.1.	Espaços Permanentes – 2 unidades	R\$ 1.936,00
4.	<b>Carrinhos, máquinas, bancas e Food Trucks</b>	
4.1.	Pipocas, batata frita, algodão doce e milho – 4 unidades	R\$ 726,00
4.2.	Balões / Brinquedos – 6 unidades	R\$ 726,00
4.3.	Food Bike – 6 unidades	R\$ 726,00
5.	<b>Parque de Diversões – 1 unidade</b>	
5.1.	Instalação de parque de diversões	R\$ 8.800,00
5.2.	Brinquedos infláveis – 1 unidades	R\$ 2.420,00
6.	<b>Turismo Receptivo</b>	
6.1.	Serviço de turismo receptivo – 1 unidade	R\$ 1.936,00
7.	<b>Exposição de Flores</b>	
7.1.	Espaço de grande porte	R\$ 4.587,00
7.2.	Espaço de pequeno porte	R\$ 1.936,00



**CIDADE PRESÉPIO**

8. 8.1.	<b>Espaço das Artes e Artesanato</b> Artes e Artesanato – 10 unidades	R\$ 600,00
9. 9.1. 9.2. 9.3 9.4	<b>Espaços Institucionais/Comerciais</b> Espaço Institucional/Comercial para instituições financeiras – 2 unidades Espaço Institucional/Comercial para empresas do ramo de bebidas -1 unidade Espaço Institucional/Comercial para empresas automotivas – 2 unidades Demais ramos de atividade – 3 Unidades	R\$ 10.000,00 R\$ 8.000,00 R\$ 4.235,00 R\$ 4.235,00
10. 10.1. 10.2	<b>Espaço para vôos panorâmicos de helicóptero e balonismo</b> Vôos de Helicóptero Vôo de Balão	R\$ 1.936,00 R\$ 1.936,00
11. 11.1. 11.2.	<b>Espaço da Agricultura</b> Expositores de Cachaça – 2 unidades Expositores de Café – 2 Unidades	R\$ 600,00 R\$ 600,00



**ANEXO II**

**146° FESTA DO PADROEIRO SR. BOM JESUS**

**Tabela**

		<b>Valor</b>
1.	<b><i>Bancas ou barracas por metro linear</i></b>	
1.1.	Comestíveis	R\$ 500,00
1.2.	Roupas e calçados	R\$ 200,00
1.3.	Alumínios e ferramentas	R\$ 200,00
1.4.	Brinquedos e bijuterias	R\$ 200,00
1.6.	Jogos de qualquer tipo	R\$ 500,00
1.7.	Artesanato	R\$ 200,00
1.8.	Produtores de Morangos Locais	R\$ 300,00
1.9.	Outros	R\$ 400,00
2.	<b><i>Carrinhos, máquinas, bancas de até 1,50 m, por unidade</i></b>	
2.1.	Pipocas, algodão doce	R\$ 300,00
2.2.	Churros	R\$ 410,00
2.3.	Brinquedos	R\$ 250,00
2.4.	Lanches	R\$ 500,00
2.5.	Importados	R\$ 500,00
2.6.	Outros	R\$ 400,00
3.	Instalação de parque de diversões	R\$ 3.500,00
3.1.	Brinquedos infláveis	R\$ 1.800,00



**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO III**

**Termo de Responsabilidade**

\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_,  
endereço \_\_\_\_\_, na qualidade  
de requerente junto à Municipalidade para exercício de atividade de estacionamento de veículos no período de  
\_\_\_\_\_, referente a Festa \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins de  
atendimento do **Decreto nº 2.168 de 08 de março de 2019**, que se responsabiliza inteiramente pela guarda dos  
veículos alocados em seu estacionamento no período referido, ficando sob sua inteira responsabilidade a  
indenização decorrente de danos ocorridos nos veículos por furtos, acidentes ou quaisquer outros incidentes.

Monte Alegre do Sul, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente